



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 157, DE 2015 (Do Sr. Domingos Sávio e outros)

Inclui os parágrafos 1º e 2º ao art. 196 da Constituição Federal, para preservando o direito universal à saúde, estabelecer critérios para prioridades e urgências médicas.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Inclui os parágrafos 1º e 2º ao Art. 196 da Constituição Federal:

“Art. 196.

§ 1º As demandas individuais de assistência à saúde terão seu atendimento priorizado após emissão de laudo médico submetido a aprovação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - As urgências médicas terão sua prioridade assegurada na rede pública de saúde e nos programas públicos de assistência à saúde, resalvando aquelas já previstas em lei.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A saúde pública é um direito de todos e está consagrada em nossa Constituição. É cláusula pétrea e como tal deve ser preservada. Entretanto a ausência de comando claro quanto a critérios de prioridades para atendimentos aliados a ausência de recursos em volume suficiente para atender todas as demandas tem levado a uma crescente judicialização do tema gerando distorções no Sistema Único de Saúde onde muitas vezes as decisões judiciais, por sua força coercitiva sobrepõem-se ao planejamento de ações de saúde e com frequência o interesse individual está se sobrepondo ao interesse coletivo.

Acrescenta-se que os Conselhos Municipais poderão requerer pareceres de um ou mais profissionais de saúde da própria rede pública a fim de fundamentarem a sua decisão.

Hoje os juízes são instados pelo Ministério Público ou Defensoria Pública a priorizarem atendimento algumas vezes envolvendo cifras elevadas para adquirir inclusive produtos ainda em fase experimental criando uma sentença absurda onde um profissional do direito passa a decidir sobre uma questão médica sem dispor do assessoramento de uma junta médica imparcial que possa ajudá-lo a fundamentar sua decisão.

Com a crescente judicialização da saúde já é comum depararmos com prefeituras que são obrigadas a gastar milhões com ordens judiciais muitas das vezes priorizando medicamentos importados caríssimos para um parente “terminal”

enquanto falta medicamentos básicos nas enfermarias e postos de saúde, aumentando inclusive a mortalidade infantil dos milhões de brasileiros das filas do SUS que se aumentam com os fura-filas da judicialização.

No propósito de preservar o direito de todos, mas estabelecendo critérios justos para se decidir prioridades, assegurando o controle social através dos conselhos municipais de saúde é que apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição. Após discutir a iniciativa com profissionais de saúde e com diversos prefeitos, submeto-a a apreciação do Congresso Nacional, esperando o apoio de meus pares.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2015.

DOMINGOS SÁVIO
Deputado Federal
PSDB/MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0157/2015

Autor da Proposição: DOMINGOS SÁVIO E OUTROS

Data de Apresentação: 15/10/2015

Ementa: Inclui os parágrafos 1º e 2º ao art. 196 da Constituição Federal, para preservando o direito universal à saúde, estabelecer critérios para prioridades e urgências médicas.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	197
Não Conferem	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	003
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	200

Confirmadas

1	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
2	AELTON FREITAS	PR	MG
3	AFONSO HAMM	PP	RS
4	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
5	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
6	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
7	ALTINEU CÔRTEZ	PR	RJ
8	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
9	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
10	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
11	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
12	ASSIS CARVALHO	PT	PI
13	BEBETO	PSB	BA
14	BENITO GAMA	PTB	BA
15	BETINHO GOMES	PSDB	PE
16	BILAC PINTO	PR	MG
17	BRUNA FURLAN	PSDB	SP
18	BRUNNY	PTC	MG
19	BRUNO COVAS	PSDB	SP
20	CACÁ LEÃO	PP	BA
21	CARLOS EDUARDO CADUCA	PCdoB	PE
22	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
23	CARLOS MARUN	PMDB	MS

24	CARLOS MELLES	DEM	MG
25	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
26	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
27	CELSO MALDANER	PMDB	SC
28	CÉSAR HALUM	PRB	TO
29	CHICO LOPES	PCdoB	CE
30	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PTN	PR
31	CÍCERO ALMEIDA	PSD	AL
32	COVATTI FILHO	PP	RS
33	DANIEL COELHO	PSDB	PE
34	DANILO FORTE	PSB	CE
35	DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ	PSD	RS
36	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
37	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
38	DÉCIO LIMA	PT	SC
39	DELEGADO EDSON MOREIRA	PTN	MG
40	DELEY	PTB	RJ
41	DIEGO ANDRADE	PSD	MG
42	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
43	DOMINGOS NETO	PROS	CE
44	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
45	DR. SINVAL MALHEIROS	PV	SP
46	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
47	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
50	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
51	EFRAIM FILHO	DEM	PB
52	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
53	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
54	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
55	EVAIR DE MELO	PV	ES
56	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
57	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
58	FÁBIO FARIA	PSD	RN
59	FABIO GARCIA	PSB	MT
60	FÁBIO RAMALHO	PV	MG
61	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
62	FABRICIO OLIVEIRA	PSB	SC
63	FAUSTO PINATO	PRB	SP
64	FELIPE BORNIER	PSD	RJ
65	FLAVINHO	PSB	SP
66	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
67	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
68	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
69	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
70	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
71	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
72	GORETE PEREIRA	PR	CE

73	GUILHERME MUSSI	PP	SP
74	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
75	HERÁCLITO FORTES	PSB	PI
76	HUGO LEAL	PROS	RJ
77	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
78	IZALCI	PSDB	DF
79	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
80	JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE
81	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
82	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
83	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
84	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
85	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
86	JOÃO GUALBERTO	PSDB	BA
87	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
88	JOÃO PAULO PAPA	PSDB	SP
89	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
90	JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
91	JORGINHO MELLO	PR	SC
92	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PSD	BA
93	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
94	JOSÉ NUNES	PSD	BA
95	JOSÉ REINALDO	PSB	MA
96	JOSÉ ROCHA	PR	BA
97	JOSE STÉDILE	PSB	RS
98	JÚLIO CESAR	PSD	PI
99	JULIO LOPES	PP	RJ
100	JUSCELINO FILHO	PRP	MA
101	LAERTE BESSA	PR	DF
102	LAUDIVIO CARVALHO	PMDB	MG
103	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
104	LEANDRE	PV	PR
105	LELO COIMBRA	PMDB	ES
106	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
107	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
108	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
109	LINCOLN PORTELA	PR	MG
110	LOBBE NETO	PSDB	SP
111	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
112	LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
113	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
114	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
115	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
116	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
117	MARA GABRILLI	PSDB	SP
118	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
119	MARCELO ARO	PHS	MG
120	MARCOS MONTES	PSD	MG
121	MARCOS ROTTA	PMDB	AM

122	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
123	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
124	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
125	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
126	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
127	MAURO LOPES	PMDB	MG
128	MAURO MARIANI	PMDB	SC
129	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
130	MAX FILHO	PSDB	ES
131	MIRO TEIXEIRA	REDE	RJ
132	MISAEEL VARELLA	DEM	MG
133	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	PP	SP
134	MORONI TORGAN	DEM	CE
135	NELSON MARCHEZAN JUNIOR	PSDB	RS
136	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
137	NILSON PINTO	PSDB	PA
138	NILTO TATTO	PT	SP
139	ODELMO LEÃO	PP	MG
140	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
141	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
142	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
143	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
144	PAULO AZI	DEM	BA
145	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
146	PAULO FOLETTO	PSB	ES
147	PAULO MAGALHÃES	PSD	BA
148	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
149	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
150	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
151	PEDRO VILELA	PSDB	AL
152	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
153	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
154	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
155	RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
156	RENATO MOLLING	PP	RS
157	RICARDO BARROS	PP	PR
158	RICARDO TEOBALDO	PTB	PE
159	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
160	ROBERTO BRITTO	PP	BA
161	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
162	RODRIGO MAIA	DEM	RJ
163	RODRIGO PACHECO	PMDB	MG
164	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
165	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
166	RONALDO CARLETTO	PP	BA
167	RONALDO FONSECA	PROS	DF
168	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
169	ROSÂNGELA CURADO	PDT	MA
170	RUBENS BUENO	PPS	PR

171	SAMUEL MOREIRA	PSDB	SP
172	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
173	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
174	SHÉRIDAN	PSDB	RR
175	SILAS FREIRE	PR	PI
176	SILVIO COSTA	PSC	PE
177	SILVIO TORRES	PSDB	SP
178	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
179	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
180	TENENTE LÚCIO	PSB	MG
181	TEREZA CRISTINA	PSB	MS
182	TIRIRICA	PR	SP
183	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
184	VALADARES FILHO	PSB	SE
185	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
186	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
187	VICENTINHO JÚNIOR	PSB	TO
188	VICTOR MENDES	PV	MA
189	VITOR VALIM	PMDB	CE
190	WADSON RIBEIRO	PCdoB	MG
191	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
192	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
193	WALTER ALVES	PMDB	RN
194	WELITON PRADO	PT	MG
195	WILLIAM WOO	PV	SP
196	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
197	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

**CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL**
.....

**Seção II
Da Saúde**

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO